

Pará vossa excellencia vêr,

Leopoldo Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 106

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal do Guarehy, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Fica prohibido os mascates de fazendas, joias e outras mercadorias negociarem no municipio de S. João Baptista do Guarehy sem previa licença da respectiva camara, pela qual pagarão de imposto 100\$, sob multa de 30\$000.

§ 1º E' considerado mascate todo aquelle que não estabelecer-se por mais de 90 dias.

§ 2º Será considerado negociante domiciliado todo aquelle que permanecer estabelecido dentro da villa por mais de 90 dias.

Art. 2º E' prohibido tirar esmolos com bandeiras ou folia dentro da villa ou em qualquer dos baír. os do municipio, sob pena de 30\$ de multa e 3 dias de prisão.

Art. 3º Os porcos que forem encontrados em plantações serão retirados, e o dono dos porcos será avisado em presença de duas testemunhas ; encontrados de novo os mesmos porcos serão ahí mortos tambem em presença de duas testemunhas e o dono delles avisado para os aproveitar, querendo.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 107

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal de Parnahyba, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º De cada cylindro que houver dentro deste município, pagarão seus donos a licença de 25\$000, pelos de 1ª classe, e pelos de 2ª classe 10\$000; o infractor será multado annualmente em 20\$000, além da licença.

§ Unico Considerar-se-ha de 1ª classe todo o engenho de cylindro que fabricar de dez pipas de aguardente para cima, e de 2ª classe os que fabricarem de dez pipas para baixo.

Art. 2º De cada engenho de páu que fabricar aguardente, assucar ou rapadura para negocio, pagarão seus donos, de licença 10\$000, pelos de 1ª classe e 5\$000, pelos de 2ª; os infractores serão punidos com a multa de 5\$000, além da licença.

Art. 3º As casas de negocios em que se venderem molhados ou fazendas, estabelecidas fóra da povoação deste município, pagarão o mesmo imposto que as estabelecidas dentro dos limites da villa.

Art. 4º Fica creado o imposto de capitação nas pessoas de todo este município, em beneficio das obras da igreja matriz desta villa, devendo pagar 1\$000 por anno as pessoas adultas e 500 réis os menores de doze annos, até que sejam concluidas as obras da mesma matriz, o infractor pagará a multa de 2\$000.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e sete.

O secretario da provincia.—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 108

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Jacarehy decretou a seguinte resolução :

Fica substituido o § 36 do art. 1º pelo seguinte :

5\$000 de cada animal cavallar e muar no rocio da cidade, ficando absolutamente prohibido os animaes vaccuns. Pena de 10\$000 de multa ao infractor, além do imposto.

Fica substituido o § 48 do mesmo art. 1º pelo seguinte :

